



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

31 / 05 / 23

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

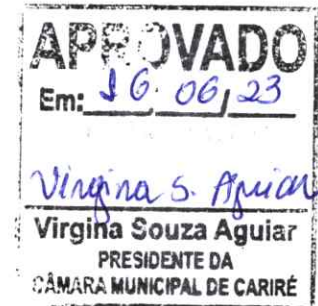
Morais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2023

PROJETO DE LEI Nº 15/2023.

AUTORIA: JHONNY AZEVEDO LOPES

Senhores Vereadores,



Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “**Concede Título de Cidadão Carireense**” ao Sr. **José Joviniano Freitas**, pelos relevantes motivos apresentados a seguir.

O homenageado nasceu em 16 de agosto de 1976 na cidade de Marco/CE, filho de José Leonardo Freitas e Ana Zulene Neves, terceiro filho de uma família de doze, desde menino ajudou seu pai na luta do dia a dia na difícil realidade de viver da roça e morar no sertão.

Em 02 de agosto de 1992 se inicia a busca de dias melhores para sua família, pois seu pai resolveu mudar-se para a cidade de Itapipoca, para trabalhar em Carnaubal, uma forte renda local.

Aos vinte anos ingressou no seminário João Paulo II, em Itapipoca, onde passou dois anos, uma época que marcou muito sua vida, mas seu sonho em construir uma família falou mais alto, e então em 16 de agosto de 2000 Joviniano se casa com Márcia Socorro Freitas, com quem tem três filhos, José Joviniano Freitas Filho, Jonas Pascoal Freitas e Ribamar Filipe Freitas, momento em que realizou seu sonho.

Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará

C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9

Fone/Fax: (88) 3646-1269

E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



Mais uma vez, diante das dificuldades, Joviniano busca novos desafios, e em 22 de setembro de 2013 abre em Cariré a Funerária Plamovir, até então desconhecida na Cidade, e hoje referência. Logo que chegou na cidade apoixonou-se de cara, pelo jeito simples e acolhedor dos carireenses e pela linda cidade de Cariré.

Mesmo diante tantas lutas e dificuldades, Joviniano nunca baixou a cabeça, sempre está de cabeça erguida com fé em Deus e sua família como base, se manter firme e forte, e carrega para sua vida o lema, "Devagar e sempre!".

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 31 de maio de 2023.


JHONNY AZEVEDO LOPES
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 31 DE MAIO DE 2023.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CARIREENSE AO SR. JOSÉ
JOVINIANO FREITAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de “Cidadão Carireense” ao Sr. **José Jovinião Freitas**.

Art. 2º. A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 31 de maio de 2023.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 15/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE AO SR. JOSÉ JOVINIANO FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 15/2023, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria do Vereador Jhonny Azevedo Lopes, no qual concede título de cidadão carireense ao Sr. José Joviniano Freitas, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 15/2023**.

SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM
14 DE JUNHO DE 2023.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR
RELATOR